

## Questões Frequentes

### Moratória Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio

#### Pessoas Singulares

#### 1. O que é a moratória ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio?

O Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio, estabelece o prolongamento da moratória legal estabelecida em fevereiro de 2026, destinada a apoiar pessoas singulares e empresas que foram afetadas pela tempestade «Kristin» e pelos fenómenos hidrológicos que se lhe seguirem, permitindo aliviar temporariamente os encargos com contratos de crédito com o objetivo de apoiar as famílias e as empresas afetadas.

#### 2. O que acontece durante a moratória?

Durante a moratória:

- Suspende-se o pagamento de capital e juros ou só de capital (conforme opção do Cliente) pelo prazo de 12 (doze) meses desde 29 de abril de 2026 ou a partir da data em que o Cliente apresente o pedido de adesão (conforme opção do Cliente);
- Prorrogação do prazo do contrato de crédito:
  - por 12 (doze) meses, desde 29 de abril de 2026 e até 29 de abril de 2027; ou
  - desde a data do pedido de adesão e até 29 de abril de 2027.

#### 3. A moratória vigora até 29 de abril de 2027. Quem pode beneficiar da moratória?

Para beneficiar das medidas de apoio supra identificadas, o(s) Cliente(s) titular(es) de contrato(s) de crédito devem cumprir as seguintes condições cumulativas:

1. Ser(em) mutuário(s) de contrato(s) de crédito habitação própria e permanente abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, ou

contrato de locação financeira imobiliária de habitação própria e permanente, em vigor à data de 28 de janeiro de 2026 e sempre quando:

- O imóvel esteja localizado num dos municípios identificados nas Resoluções do Conselho do Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, e n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, bem como no Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro que pode ser consultada [aqui](#).
  - Ter(em) usufruído das medidas de apoio previstas no Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, na sua versão original, durante o seu período de vigência (entre 28 de janeiro e 28 de abril de 2026); ou
  - É (são) pessoa(s) singular(es) e está(ão) abrangido(s) pelo regime de lay-off nas empresas sediadas ou que exerçam atividade em município identificado na listagem que pode ser consultada [aqui](#); ou
  - Está(ão) em situação de desemprego, a partir de 28 de janeiro de 2026, resultando essa situação dos efeitos da tempestade "Kristin" e a entidade empregadora estivesse sediada ou exercesse atividade em município identificado na listagem que pode ser consultada [aqui](#).
2. Todos os mutuários do contrato de crédito têm de ter, por referência a 29 de abril de 2026, a sua situação tributária e contributiva regularizada, comprovada por certidões emitidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social.
  3. Por referência a 29 de abril de 2026, o(s) mutuário(s) não se encontrava(m):
    - Em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias (ou, estando, não cumpriam o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018);
    - Em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos; ou
    - Em execução judicial por parte de qualquer instituição junto das quais têm contratos de crédito em vigor.

#### **4. A moratória aplica-se automaticamente?**

Não. É necessário apresentar um pedido ao Banco via agência ou através do email [moratorias2026.pt@bankinter.com](mailto:moratorias2026.pt@bankinter.com), anexando documentação comprovativa obrigatória.

#### **5. Que documentação devo apresentar para formalizar o pedido?**

Para formalização do pedido poderá enviar um email para [moratorias2026.pt@bankinter.com](mailto:moratorias2026.pt@bankinter.com) acompanhado dos seguintes documentos em anexo:

- Declaração de Adesão devidamente preenchida e assinada pelo(s) mutuário(s), e digitalizada;
- Certidão de Não Dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, que pode obter no Portal das Finanças.
- Certidão de Situação Contributiva Regularizada junto da Segurança Social que pode obter através da Segurança Social Direta.
- Comprovativo de ter usufruído das medidas de apoio previstas no Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, na sua versão original, durante o seu período de vigência (entre 28 de janeiro e 28 de abril de 2026), se aplicável (não será obrigatório caso tenha beneficiado das medidas da referida moratória junto do Bankinter).
- Comprovativo de inclusão no regime de lay-off nas empresas sediadas ou que exerçam atividade em município identificado nas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs. 15-B/2026, de 30 de janeiro e 15-C/2026, de 1 de fevereiro, bem como no Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro, se aplicável.
- Comprovativo da situação de desemprego, se aplicável.

Poderá, igualmente, optar por apresentar o seu pedido de adesão junto de qualquer Agência Bankinter.

## **6. Qual o prazo que o Banco tem para responder ao pedido de acesso à Moratória?**

Após a receção do pedido de adesão à moratória e da respetiva documentação comprovativa obrigatória o Banco comunica:

- No prazo máximo de cinco dias úteis, a aplicação das medidas, com efeitos a 29 de abril de 2026 ou com efeitos à data em que o Cliente apresente o pedido de adesão (conforme opção do Cliente);
- No prazo máximo de cinco dias úteis, caso não estejam reunidas as condições de acesso à moratória, o Banco informará da não aplicação da medida.

## **7. Existem custos associados à aplicação de moratória no(s) contrato(s) de crédito(s)?**

Não. As instituições estão proibidas de cobrar comissões, despesas ou outros encargos pela aplicação da moratória.

**8. Já beneficieei da moratória criada pelo Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, tendo a mesma terminado em 28 de abril 2026. Posso beneficiar novamente?**

Sim. Para o efeito deve submeter a respetiva declaração de adesão e documentação conforme referido no ponto 5.

**9. Se beneficieei da moratória junto de outra instituição, posso beneficiar desta moratória no Bankinter?**

Sim. Para efeitos do requisito previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31-B/2026, considera-se elegível a aplicação da nova moratória de 12 meses, mesmo que o cliente tenha beneficiado da moratória inicial (90 dias) relativa a outra operação de crédito junto de uma instituição distinta, desde que a operação de crédito em causa tenha sido contratada até 28 de janeiro de 2026.

Nestes casos trata-se de uma nova moratória (não de uma extensão da anterior), pelo que a moratória produz efeitos a partir de 29 de abril de 2026 ou a partir da data em que o Cliente apresente o pedido de adesão (conforme opção do Cliente).

**10. A aplicação da moratória, quer seja de capital ou de capital e juros, pode ser efetuada em qualquer uma das fases do regime da fixação da prestação, previsto no Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de outubro (Estabelece a medida de fixação temporária da prestação de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente e reforça as medidas e os apoios extraordinários no âmbito dos créditos à habitação) sem impacto nos respetivos prazos de vigência?**

A medida de fixação da prestação foi criada com o objetivo de apoiar temporariamente os mutuários de contratos de crédito com taxa de juro variável, num contexto de subida acentuada das taxas de juro.

Considerando a diferente natureza e objetivo da moratória e da medida de fixação da prestação, não é possível beneficiar de ambas em simultâneo.

Assim, optando o Cliente por aderir à moratória e caso esteja a beneficiar do regime da fixação temporária da prestação ainda no período dos 24 (meses) iniciais, este último cessa, sendo apenas aplicável a moratória.

No período seguinte de aplicação do regime da fixação temporária da prestação, é possível aderir à moratória.

Findo o período de vigência da moratória, os montantes associados à mesma são capitalizados, passando a integrar o capital em dívida e a refletir-se nas condições de reembolso subsequentes (à taxa de juro prevista contratualmente). Deste modo, o capital será superior ao inicialmente previsto, porque o Cliente não pagou capital e juros durante o período da moratória.

**11. No caso de créditos cujo termo esteve suspenso no período da moratória vigente até 28 de abril de 2026 ( e que tenham sido integralmente liquidados no período compreendido entre 29 de abril e 20 de maio de 2026, as instituições de crédito podem aceitar a adesão à moratória por um período adicional de 12 meses, contado a partir de 29 de abril de 2026 ou a partir da data em que o Cliente apresente o pedido de adesão e até 29 de abril de 2027 (conforme opção do Cliente)?**

Nos casos em que os contratos de crédito abrangidos pela moratória até 28 de abril de 2026 tenham, entretanto, atingido o seu termo final e sido integralmente liquidados após o fim da referida moratória (entre 29 de abril e 20 de maio de 2026), não é admissível a aplicação retroativa de prolongamento da moratória mediante reativação do contrato, designadamente através do estorno ou devolução dos pagamentos efetuados.

A liquidação integral do contrato determina a extinção da relação contratual.

Assim, quanto a contratos extintos no referido período, as instituições não devem admitir a reativação dos mesmos para efeitos de aplicação ou extensão da moratória, ainda que se verifiquem os restantes requisitos de elegibilidade.